

S.  R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE CAMINHA

EDITAL N.º 20/2020

Pedro Miguel Cervaens Costa, Capitão-de-fragata, Capitão do Porto de Caminha e Presidente da delegação portuguesa da Comissão Permanente Internacional do Rio Minho, considerando a não prorrogação do estado de emergência, a declaração do estado de calamidade nos termos da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 33-A/2020, de 30 de abril, que contempla a permissão para a prática de atividade física e desportiva ao ar livre que não envolva contacto físico, nomeadamente a prática da pesca de lazer e de atividades náuticas ou fluviais, desde que se respeitem as medidas definidas para o distanciamento físico e o cumprimento das regras de higiene e etiqueta respiratória, ao abrigo do n.º 1 e da alínea g) do n.º 4, ambos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março e nos termos dos artigos n.º 44.º e 45.º do anexo ao decreto n.º 8/2008, de 9 de abril, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, vem clarificar e informar o seguinte:

1. No troço internacional do rio Minho (TIRM) e na sua margem esquerda, voltam a estar em vigor, a partir das 00:00 horas do dia 4 de maio de 2020, todos os períodos hábeis constantes no Edital n.º 1122/2019, de 1 de setembro da Capitania do Porto de Caminha, publicado em DR, 2.ª série, n.º 195, de 10 de outubro de 2019, relativos à pesca lúdica/recreativa e nas pesqueiras existentes entre a linha que passa pelas torres do Castelo de Lapela (Portugal) e pela igreja do Porto (Espanha) e o limite superior da linha fronteiriça e que se encontravam suspensos durante a vigência do estado de emergência.
2. Os pescadores licenciados pela autoridade portuguesa para estas atividades devem, na preparação e durante a sua prática, cumprir com as regras, procedimentos e medidas estabelecidas de modo a mitigar o risco de contágio pelo novo coronavírus, nos termos da RCM n.º 33-A/2020, de 30 de abril.
3. A desobediência e a resistência às ordens legítimas da Polícia Marítima de Caminha, quando praticadas durante a vigência da situação de calamidade e em violação do disposto pelo regime anexo à resolução referida no ponto anterior, constituem crime e são sancionadas nos termos da lei penal, sendo as respetivas penas agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.
4. Relativamente à atividade da pesca nas pesqueiras, reforça-se ainda, a obrigatoriedade da utilização de colete de salvação, nos termos do n.º 55, do cap. III, do Edital n.º 1122/2019, de 1 de setembro da Capitania do Porto de Caminha, publicado em DR, 2.ª série, n.º 195, de 10 de outubro de 2019.



5. Para que conste, com vista a garantir o devido conhecimento público, a segurança de pessoas e espaços e bem assim como a produção dos adequados efeitos legais, publica-se o presente Edital que será afixado nos locais de estilo da Capitania do Porto de Caminha, demais sítios que permitam uma adequada informação e no sítio eletrónico da Autoridade Marítima Nacional (www.amn.pt).

Caminha, 1 de maio de 2020

O Capitão do Porto,

Pedro Miguel Cervaens Costa
Capitão-de-fragata